



CONTRATO Nº 010/23

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO - EDITAL Nº 006/2023, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.706/0001-58, com sede na Avenida dos Bandeirantes nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, neste ato representado pelo seu Presidente de Legislativo Exmo. Sr. **MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 114645146-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.704.427-22, de um lado e de outro, a empresa **IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.482/0001-37, com sede na rodovia Amaral Peixoto, nº 4847, sala 06 – Centro, Rio das Ostras/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Matheus Leão da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Padre José Maria Yanes Garcia, nº 693, casa 10, na cidade de Casimiro de Abreu, portador da Carteira de Identidade nº 22.212.847-2, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF sob o nº 120.765.307-11, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo nº 1091/23**, em consequência do resultado do **PREGÃO - Edital nº 006/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, pela Lei nº 11488/2007, art. 34 e Decretos Municipais nº 1743/2017, nº 2092/2019 e nº 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de **REPINTURA (INTERNA E EXTERNA) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de R\$ 99.266,10 (noventa e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), empenhado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro



As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificado:

- PROGRAMA DE TRABALHO:01.031.0052.2.123
- ELEMENTO DE DESPESA : 3.3.90.39.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 118/2023
- EMITIDA EM 28/09/2023

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro

- a) A ordem de Execução será expedida até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do contrato;
- b) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho, emitida pela Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ;

Parágrafo Segundo

O prazo acima poderá ser prorrogado, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato a ser firmado, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s), nas hipóteses enumeradas no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e, desde que, previamente autorizado pelo Chefe do Legislativo, devidamente autuado os motivos em processo próprio.

Parágrafo Terceiro

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS solicitar a prorrogação, à autoridade ou unidade competente, até 30 (trinta) dias, anteriores ao término do prazo estipulado no Contrato.

Parágrafo Quarto

Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pela CÂMARA MUNICIPAL, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Primeiro

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Órgão Fiscalizador e Coordenador da Câmara, previamente

mat



autorizada pelo Presidente do Legislativo. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competente num prazo mínimo de 30 dias corridos anteriores ao término deste instrumento,

Paragrafo Segundo

Caso haja necessidade de acréscimo do item de Administração local durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação de percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado, a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Paragrafo Terceiro

O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) inicialmente na planilha orçamentária deve ser realizado com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI definido pela administração no orçamento base.

Parágrafo Quarto

Para os itens novos não constantes ao Sistema EMOP, os mesmos devem ter seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras e serviços (SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC).

Parágrafo Quinto

Em caso de inexistência dos itens novos nos sistemas indicados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada composição própria de serviço ou fornecimento com insumos oriundos de sistemas de orçamentação de obras/serviços (EMOP/SICRO/SINAP/SCO/PINI/SBC) adotando-se o menor preço ou, em sua falta, adotando-se a média de preços oriundo de licitações de outros órgãos e sistemas informatizados de preços.

Parágrafo Sexto

Na falta de outras fontes, poderão ser utilizadas cotações com fornecedores, adotando-se o menor preço.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer da hipóteses do parágrafos anteriores, será obrigatória a aplicação do desconto inicialmente obtida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar à CÂMARA ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados à Câmara, aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Etienne M. de Oliveira
CHEFE DE INFORMÁTICA
Matrícula 1400167

Parágrafo Terceiro

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos à Câmara de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a Câmara, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA executará os serviços, em estrita consonância com a Ordem de Execução dos Serviços, expedida pela CÂMARA. Estes deverão ser anotados em formulário próprio para controle, pela CONTRATADA, sendo assinados pelas partes e posteriormente atestada pela Diretoria Administrativa a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, com estrita observância nos dispositivos legais vigentes relativos à segurança do trabalho e nas determinações das Normas legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

Parágrafo Sétimo

Fica terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo

Caberá a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução de todos os serviços.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa a ser CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços ora contratados, tais como: mão-de-obra, salário, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, pedágio, estacionamento, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização da CÂMARA.

Parágrafo Décimo Terceiro

MM



A CONTRATADA responderá por violação a direito de uso de métodos ou de processos relativos à execução dos serviços protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com as indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas. Sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando a CÂMARA eximidas consequências de qualquer utilização indevida.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone celular, com os respectivos números e códigos, para o preposto, que venham a participar da execução dos serviços, para contato rápido e direto com a empresa. A CONTRATADA deverá informar os números e códigos na ocasião do Recebimento da Ordem Execução.

Parágrafo Décimo Quinto

É terminantemente proibido a quaisquer trabalhadores da CONTRATADA que venham a participar do serviço, objeto deste Edital, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam os do objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto

A CONTRATADA se obriga a atender as solicitações da Diretoria Administrativa em todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá à CÂMARA fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através de Funcionário nomeado por ela. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no mesmo e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será o Engenheiro Srº Orlando Barreto Soriano, Função: Coordenador, Matrícula: 15644-2, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, na Proposta Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante à CÂMARA ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CÂMARA.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social,

Mat



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Cláudio Etienne M. de Oliveira
CHEFE DE INFORMÁTICA
Matricula: 201157

securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Anexo VII do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA - (DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO)

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente junto à Diretoria Administrativa, as quais deverão estar acompanhadas de planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, coerentes com as medições e suas respectivas memórias de cálculo, contendo indicações claras dos locais da realização dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis e dos registros fotográficos correspondentes aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, com observância das Ordens de Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro

Em caso de contestação da medição, a CÂMARA pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo Órgão Fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e, sendo o caso, acertada na medição seguinte.

Parágrafo Segundo

A liquidação da despesa será realizada de forma parcelada, de acordo com cada medição atestada, em moeda corrente do País, pela Tesouraria da CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O adimplemento de cada parcela será considerado o último dia mês no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Quarto

A Diretoria Administrativa encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para devida liquidação

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sexto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

M



Parágrafo Sétimo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo(s) servidor(es) competente(s), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Oitavo

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo Nono

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pela Câmara, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO REAJUSTAMENTO)

Não haverá reajustamento de preços no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução dos serviços, respeitados todas as demais leis que neles interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela CÂMARA, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S. devido ao MUNICÍPIO em virtude do serviço realizado.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pela CÂMARA com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORÇA MAIOR)

Motivos de força maior, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo de conclusão e entrega dos serviços, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)

É facultado à Câmara suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 1.0 Advertência;
- 2.0 Multa;
- 3.0 Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4.0 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio das Ostras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 5.0 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Terceiro

As Multas referidas na alínea "b" do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão descontadas na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto

Será remetida a Assessoria Jurídica da Câmara cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas à punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

Parágrafo Sexto

A Câmara poderá aplicar à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial com ou sem prejuízo para o ente contratante e 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)



A Câmara poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da Câmara em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier à Câmara, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

1. Rescindido o Contrato, a Câmara assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
2. Na decretação da rescisão, a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
3. Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
4. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo a Câmara observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;



- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Câmara em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desdelogo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO e seus anexos, porventura aqui omitidos.

Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que, em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Terceiro

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da Câmara ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (FORO)

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (PUBLICAÇÃO)

A Câmara obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:
Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;

MJK



Impossibilidade da CONTRATADA se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação da Câmara e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado – se sempre o contraditório e a ampla defesa; A Câmara Municipal de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 20 dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;

- a) O atraso na apresentação da garantia entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos;

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no setor de protocolo da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CÂMARA recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de

MOT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Gáudia Etienne M. de Oliveira
CHEFE DE INFORMÁTICA
Matricula.: 2031057

03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 02 de outubro de 2023.

P/CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

CONTRATADA

Matheus Jesus do Lato
04.310.482/0001-37
IRIRY CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ROD AMARAL PEIXOTO, 4847 SALA 06
CENTRO
RIO DAS OSTRAS/RJ-CEP 28.893-076

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures]